



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3732

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL À EMPRESA CAIO INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2025, APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado outorgar à empresa Caio Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., CNPJ nº 02.907.841/0001-02, concessão administrativa de direito real de uso, com promessa de doação, o imóvel com área de 41.862,17 m², objeto da Matrícula nº 35.022 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP, integrante do Distrito Industrial.

Parágrafo único. A doação destina-se à ampliação da unidade produtiva da empresa, para instalação de pátio de veículos, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

Art. 2º A doação condiciona-se ao cumprimento dos seguintes encargos, no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Gerar valor agregado anual de ICMS de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - Manter no mínimo 497 (quatrocentos e noventa e sete) empregos diretos;

III - Utilizar a área exclusivamente como pátio de veículos, respeitando as restrições ambientais do Laudo Técnico Ambiental;

IV - Iniciar a utilização da área em até 180 (cento e oitenta) dias da escritura pública.

§ 1º O descumprimento de qualquer encargo implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização.

§ 2º O imóvel não poderá ser impermeabilizado integralmente, devendo manter áreas permeáveis para drenagem natural, conforme exigências ambientais que constarão da escritura.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 3º Fica dispensada a licitação, em razão do relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A doação será formalizada por escritura pública, que conterá os encargos, prazos, cláusula de reversão e restrições ambientais, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão pagas pela donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de Novembro de 2025.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=89H10RDT9916NADF>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89H1-0RDT-9916-NADF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3732 / 2025 - Chave de Validação: 89H1-0RDT-9916-NADF